

Lei nº 495 de 11-07-69.

V. H. Laf. 22 V.

Dispõe sobre a venda de ações do Petróleo Brasileiro S/A Petrobras, e das outras providências.

O povo do Município de Rio Pardo de Minas por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação das ações do Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, registrada em nome da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, pela melhor cotação na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro - GB.

Art. 2º - A venda das ações, referidas no artigo 1º, é feita com direitos de subscrição.

Artigo 3º - Os recursos provenientes da alienação serão obrigatoriamente empregados no plano de desenvolvimento do Município, em vista especialmente a melhoria da condição de vida do povo e seu bem estar social.

Artigo 4º - Para fazer face as exigências de liquidação em bolsa, fica o poder executivo autorizado a constituir procurador credenciado para isto.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a depositar em estabelecimento Bancário os recursos provenientes da operação de venda.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas 11 de julho de 1969.

*[Assinatura]*